

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.100/99 DE 18/05/99

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E PARCELAMENTO DESSES DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de juros e multas incidentes sobre créditos tributários do Município inscritos em dívida ativa, até o limite de **100% (cem por cento)**, quando o contribuinte regularizar esses débitos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A redução de juros e multas prevista no caput deste Artigo, vigorará no **período de 31 (trinta e um) de março a 30 (trinta) de junho de 1999.**

Art. 2º. - Os recebimentos dos débitos dos contribuintes calculados com a redução de juros e multas previstos no Artigo anterior, poderão ser efetivados em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, observando o seguinte:

- I - Débitos pagos em **parcela única** com desconto de **100%** (cem por cento);
- II - débitos pagos em **03 (três) parcelas** com desconto de **70%** (setenta por cento);
- III - débitos pagos em **06 (seis) parcelas** com desconto de **50%** (cinquenta por cento);
- IV - débitos pagos em **10 (dez) parcelas** com desconto de **20%** (vinte por cento).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos